

**Fixação da Participação Variável no IRS /2016 – Art.º 26.º
da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro**

----- 2 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro que que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no Código do IRS, deduzido do montante afecto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da referida Lei. -----

----- De harmonia com o disposto no n.º 2 do supra citado artigo 26.º, a participação variável depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva câmara à Autoridade Tributária (AT), até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

----- Ainda de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo a ausência da comunicação à AT ou a recepção da comunicação para além do prazo estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. -----

----- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou no ano transacto uma participação variável no IRS de 2.5%, a incidir sobre os rendimentos de 2015, fundamentada em pressupostos que se mantêm na actualidade. -----

Assim, propõe-se ao Executivo: -----

----- 1 - Que delibere fixar a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos de 2016 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, nos termos e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro;

----- 2 – Que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja submetida à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.” -----

VM
②

---- Deliberação: Aprovar, por unanimidade, fixar a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos de 2016 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município em 2% e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----